São Paulo, 13 de fevereiro de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 4º TRIMESTRE DE 2025

PC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 10.759.034/0001-18

1. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados.

Procedimentos aplicados

O Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

(i) Receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito representados por operações financeiras, comerciais e de serviços, em até 60 (sessenta) dias contados da data de cada cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos deste Regulamento;

(ii) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelos Termos de Cessão, Documentos de Subscrição e Documentos Comprobatórios;

(iv) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros;

(v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo

Fundo, se for o caso, e órgãos reguladores; e

(vi) exceto pelos Direitos de Crédito inadimplidos, cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de depósitos de titularidade do Fundo.

O Custodiante ou terceiro por ele contratado, às suas expensas e sob a sua responsabilidade, realizará a verificação de lastro dos Direitos de Crédito pela totalidade, observado o prazo descrito no inciso I do parágrafo 1º acima.

Nossas constatações

I – QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: Não houve recebíveis a Vencer no período analisado.

II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: Não houve recebíveis vencidos no período analisado.

III – QUANTIDADE DE CRÉDITO SUBSTITUIDOS ANALISADO: Não houve recebíveis substituídos no período analisado.

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: O Custodiante informou que não houve inconsistências.

V – Medidas adotadas pelo Administrador para regularizar eventuais inconsistências encontradas: Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

Informamos que os direitos creditórios levados a registro no período tiveram sua existência confirmada pela Registradora, sem a ocorrência de erros, conforme legislação em vigor.

3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco

Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos

Não houve alteração.

6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

   Não aplicável, tendo em vista que a última aquisição de direitos creditórios pelo Fundo ocorreu entre os anos de 2016 e 2017 e os direitos creditórios que integram a carteira do Fundo são não-padronizados.

b) **eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

   Não houve alteração.

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não houve alteração.

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) **descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**
   A última aquisição de direitos creditórios pelo Fundo ocorreu entre os anos de 2016 e 2017.

b) **indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**
   Caráter definitivo.

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

Não houve impacto. Os direitos creditórios quess integram a carteira do Fundo são não-padronizados.

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

Não houve alienação dos ativos.

b) motivação da alienação.

Não houve.

11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

Não houve.

12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não houve.

Rogério Penteado Felgueiras – Diretor Fiduciário.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Administradora do Fundo